



**LEI Nº. 2.316, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Essa lei dispõe sobre a alteração na Lei nº. 2.305, de 21 de Setembro de 2017, conforme disciplinado no artigo a seguir.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Fica o Município de Campo Verde autorizado a efetuar o pagamento de diferença, que equivale ao valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), divididos em 3 (três) parcelas, sendo, a primeira no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta cinco mil reais) no dia 01/11/2017; a segunda no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no dia 01/12/2017 e a terceira no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no dia 31/03/2018.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.



**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.



**FABIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**GILMAR ZITO PRATI**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PERMUTAR BENS IMÓVEIS QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 2136, de 07 de Outubro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis, sendo, os Lotes 05, 24 e 25, todos da Quadra 10, do Loteamento "Jardim Belvedere", cada um com área de 450,0m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de sua propriedade, devidamente registrados perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrículas 3.660; 3.679 e 3.680, respectivamente, cujas avaliações mercadológicas estabelecem o preço médio de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada um dos lotes, alcançando a média final de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo esse o valor a ser considerado para fins da transação imobiliária em questão, pelo imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo antecedente por um imóvel consistente em uma área de terra, medindo 7,021 ha (sete vírgula zero vinte e um hectares), livre de quaisquer ônus ou encargos, a ser desmembrada do Sítio Boa Esperança (Parte), de propriedade de Itamar Augusto da Silva, portador do CPF. nº 162.061.771-49, e, da CI-RG. nº 772.353-SSP-MT e Luizabete Leite Santarém, portadora do CPF. nº 872.433.341-72, e, da CI-RG. nº 1.184.619-4-SJ-MT, situado na zona rural, dentro do perímetro urbano, Matrícula 12.575, Livro 02, fls. 045, ficha 001, data de 05/09/2017, do Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, com preço médio de avaliação em R\$ 569.476,23 (quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo único** – Fica ajustado, para fins dessa transação imobiliária, o valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) para o imóvel descrito no caput.

**Art. 3º** - Fica o Município de Campo Verde autorizado a efetuar o pagamento da diferença, que equivale ao valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), divididos em 3 (três) parcelas, sendo, a primeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no dia 01/10/0/2017; a



segunda no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no dia 01/12/2017 e a terceira no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no dia 31/03//2018.

**Art. 4º** - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com os Impostos Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, se obrigando os permutantes a realizar o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2017.



**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.



**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**GILMAR ZITO PRATI  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



LEI Nº. 2.310, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Essa Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.305, de 21 de Setembro de 2017, conforme disciplinado no artigo a seguir.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, sendo que o valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde, se obrigando os permutantes a realizarem o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**